

## DESPACHO INTERNO N.º 14 / 2020

### ASSUNTO: **NORMAS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS EDIFÍCIOS DA DRAP ALGARVE (COVID-19)**

Considerando o aprovado no Despacho nº3301-C/2020, de 15 de março, que adota medidas de carácter extraordinário, temporárias e transitórias, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19, nos termos do artigo 22.º do Decreto nº2-B/2020, de 2 de Abril, pode ser determinado o funcionamento, com atendimento presencial, de serviços públicos considerados essenciais.

Sabendo que a continuidade de prestação de alguns serviços presencialmente junto dos serviços da DRAP Algarve, durante o estado de emergência, revela-se imprescindível para garantir o atendimento dos cidadãos sempre que os meios digitais e analógicos não sejam capazes de dar resposta, pela natureza ou qualquer outra razão atendível.

Tendo em vista minimizar, incentivar e salvaguardar, o sucesso das medidas preventivas que dependem essencialmente da colaboração por parte dos intervenientes que lidam com o público em geral, na medida em que contactos próximos podem contribuir para aumentar a propagação da infeção.

Foram estabelecidas em conformidade com a Informação nº 009/2020, de 13 de Abril e com a Orientação nº 14/2020 de 21 de março um conjunto de orientações que urgem ser adotadas.

Sendo mais provável que a transmissão do COVID-19, ocorra quando existe um contacto próximo (menos de 2 metros) e de acordo com o *princípio da precaução em saúde pública* e de modo a quebrar as cadeias de transmissão, contribuindo para a proteção dos intervenientes, **determino o seguinte:**

1 – **Deve ser utilizada máscara (não cirúrgicas, comunitárias ou de uso social) no ato de atendimento, por parte do utente e do funcionário,** de modo a constituir uma medida adicional de proteção.

2 – A utilização de máscara não implica a negligência das medidas fundamentais como o distanciamento social, a higiene das mãos e a etiqueta respiratória, independentemente da existência de barreiras físicas.

3 – Atendendo que o vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período, **devem ser tomadas medidas adicionais de cuidado de limpeza e desinfeção de superfície de toque frequente, após o ato de atendimento.**

4 – As medidas apresentadas acrescem às regras excecionais e temporárias de atendimento presencial nos edifícios da DRAP Algarve (COVID-19), emanadas pelo Despacho Interno Nº 11/2020,

de 26 de março e do Despacho Interno Nº 10/2020 de 24 de março que aprova atualização do Plano de Contingência COVID-19.

5 - O presente despacho, logo que produzir efeitos, deve ser divulgado no sítio da internet da DRAP Algarve, bem como na Portaria e nos locais de atendimento.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará no âmbito do combate ao surto do vírus do COVID-19.

Patacão, 23 de Abril de 2020

O Diretor Regional

Pedro Valadas Monteiro